



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250409000364



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
10/11/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-370-8911  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública municipal enfrenta atualmente a insuficiência de recursos técnicos especializados para o cumprimento das crescentes demandas impostas pela legislação vigente, especialmente no que tange ao correto manuseio e envio de informações fiscais, sociais e financeiras através de plataformas como e-Social, EFD-REINF e DCTFWeb. Tal incompatibilidade entre a estrutura técnica atual e as exigências legais tem gerado riscos significativos de não conformidade, ameaçando o cumprimento adequado das obrigações fiscais da municipalidade. Esses riscos podem resultar em penalidades financeiras e uma potencial inadimplência com os órgãos federais e estaduais, comprometendo, assim, o interesse público de manter uma gestão financeira transparente e eficiente, conforme mandato o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional da ausência de uma contratação especializada se manifesta na possibilidade de interrupção de serviços essenciais prestados à população pela Secretaria de Saúde, já que a correta prestação de informações fiscais faz parte da continuidade das operações administrativas. Sem os serviços de assessoramento técnico e consultoria, as atividades cotidianas do setor de Recursos Humanos, essenciais para a operacionalidade das políticas públicas de saúde, ficam comprometidas. Além disso, a não contratação poderia prejudicar o cumprimento de metas institucionais e setoriais, não se enquadando ao planejamento estratégico da municipalidade, o que tornaria insustentável a performance geral da administração pública local.

A contratação proposta visa atingir resultados que são claramente alinhados com os objetivos estratégicos da Administração, tais como a modernização do processo gestão de pessoal, garantindo conformidade legal e melhoria contínua do



desempenho administrativo. Os resultados desejados incluem a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais, adequação completa às regulamentações pertinentes e otimização dos processos internos, que devem reverberar positivamente no desempenho institucional e na satisfação do interesse coletivo.

Com base na análise detalhada do processo administrativo consolidado, que consolida documentos como o DFD e outras evidências objetivas, reforça-se que esta contratação se faz imprescindível para a resolução do problema identificado e para atingir os objetivos institucionais. Sob a perspectiva dos princípios de planejamento e economicidade, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a contratação é justificada pela necessidade de atender adequadamente às obrigações legais e promover uma gestão mais eficaz dos recursos municipais, assegurando a continuidade e a excelência dos serviços prestados à comunidade de Catunda/CE.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria é essencial para garantir que a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda cumpra adequadamente suas obrigações legais e operacionais, conforme a legislação vigente aplicável. Esta necessidade surge da complexidade e da frequência crescente das demandas normativas relacionadas à geração e envio de informações ao e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, entre outras obrigações fiscais e sociais. As operações contínuas da Secretaria demandam suporte técnico especializado para manter a conformidade legal, destacando a relevância desta contratação para a prevenção de inadimplências e o cumprimento de exigências legais obrigatórias.

O assessoramento técnico deverá atender a padrões mínimos de qualidade, assegurando que os serviços fornecidos garantam precisão e consistência nas informações financeiras, sociais e fiscais geradas. A necessidade de uso de tecnologias atualizadas e a garantia de suporte contínuo são imperativas para mitigar riscos operacionais e assegurar o cumprimento dos prazos legais estipulados, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade, conforme definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização para itens relacionados à prestação dos serviços, uma vez que as especificidades desta contratação não são adequadamente cobertas por itens padronizados disponíveis.

Em observância ao princípio da competitividade, não há indicação de marcas ou modelos específicos, resguardando a regra geral de vedação prevista na legislação. Qualquer indicação que venha a ser requerida deverá ser técnica e justificada, com base em características essenciais necessárias ao atendimento das necessidades expressas. Quanto a sustentabilidade, serão priorizados requisitos como a utilização de





práticas que promovam menor geração de resíduos e a incorporação de materiais recicláveis, sempre que aplicáveis às operações da Secretaria de Saúde.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica para cumprir os requisitos mínimos operacionais exigidos, garantindo que a entrega dos serviços ocorra de forma eficiente e eficaz. A análise de mercado subsequente a esta seção terá de verificar a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões de qualidade e desempenho especificados, sem restringir desnecessariamente a competição, mantendo a adequação à necessidade do DFD.

Os requisitos acima definidos são fundamentados na necessidade expressa no DFD e estão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18. Esses critérios servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos serviços de assessoria técnica e consultoria para a Secretaria de Saúde do município de Catunda/CE. Tal análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Determina-se que o objeto da presente contratação diz respeito à prestação de serviços especializados, conforme delineado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A análise identificou a demanda por serviços contínuos de orientação e instruções relativas ao e-Social, EFD-REINF e DCTFWeb.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores que operam neste segmento. Os resultados das consultas revelaram uma faixa de preços variando entre R\$ 4.500,00 e R\$ 5.200,00 mensais, com prazos de resposta e implementação entre 15 a 30 dias, conforme especificações técnicas semelhantes às exigidas. Além disso, foram avaliadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como secretarias municipais de saúde de capitais adjacentes, revelando modelos de aquisição que priorizam o atendimento especializado com ajustes regionais às especificidades legislativas locais.

Fontes de dados públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram informações complementares, apontando para a validação de preços e prazos similares àqueles obtidos junto aos fornecedores consultados. Uma inovação observada no mercado foi a progressiva implementação de soluções integradas através de plataformas digitais que consolidam diferentes obrigações fiscais e trabalhistas em um único sistema.

Na apresentação e comparação das alternativas viáveis, foram consideradas as especificidades operacionais e critérios de sustentabilidade. Identificou-se que a terceirização do serviço mediante contratos ajustáveis anuais representa uma alternativa com grande custo-benefício, viabilizado pelo dinamismo e a estabilidade proporcionada por consultorias especializadas, reduzindo riscos de não conformidade





e inadimplência.

Justifica-se a escolha pela terceirização dos serviços de assessoria técnica com base na eficiência operacional, economicidade e comprovada expertise do mercado. Tal alternativa equilibra o custo total de propriedade e facilidade de manutenção, além de promover adaptabilidade constante às mudanças regulatórias, garantindo assim o alinhamento aos resultados pretendidos, conforme delineado no planejamento estratégico municipal.

Recomenda-se, portanto, a adoção desta abordagem, favorecendo competitividade e transparência, além de assegurar a cobertura das obrigações legais vigentes com precisão e tempestividade, conforme exigido pelos dispositivos legais mencionados.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria, executados por meio de orientações e instruções para instalações e correto envio de informações relativas ao e-Social (SPED-Social), EFD-REINF, DCTFWeb mensal e MIT (Módulo de Inclusão de Tributos). Esta solução visa atender à necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", garantindo a correta prestação de informações financeiras, sociais e fiscais para os colaboradores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, conforme a legislação vigente.

O desenvolvimento da solução envolve a entrega contínua de serviço de consultoria e suporte técnico especializado, estruturado para assegurar o cumprimento das obrigações legais impostas pelos órgãos de fiscalização e controle. Isso inclui o treinamento e orientação técnica dos colaboradores envolvidos na gestão de pessoal, além da execução de demais procedimentos necessários para o adequado encaminhamento das informações. Com base no levantamento de mercado, esta configuração de serviço é a mais apropriada para garantir eficiência e economicidade, adaptando-se às dinâmicas exigidas pelo setor público e minimizando o risco de inadimplências.

Conclusivamente, a solução almejada não apenas atende plenamente à necessidade de suporte técnico à gestão fiscal e de pessoal, como também está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Evidências colhidas no levantamento de mercado asseguram a viabilidade econômica e técnica da contratação proposta, destacando-se como a alternativa mais adequada para a administração municipal.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA	12,000	Serviço





### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA	12,000	Serviço	4.700,00	56.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais)

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, segundo o art. 18, §2º. Ao examinar a divisão por itens, lotes ou etapas, considera-se a viabilidade técnica com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e nos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

O objeto desta contratação permite uma avaliação da possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo para a execução em lote ou por itens guia esta avaliação. O mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme verificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores, além de revisões técnicas realizadas.

Apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender a especificações de padronização e exclusividade de fornecimento (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços como os descritos, e se alinha aos princípios do art. 5º.

Na gestão e fiscalização contratual, a execução consolidada simplifica a responsabilidade técnica e administrativa, mantendo a eficiência exigida pelo art. 5º. Embora o parcelamento possa facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumenta a complexidade administrativa. É fundamental considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência e probidade administrativa.

Em conclusão, após comparações e análise técnica fundamentada, e considerando os resultados pretendidos na 'Seção 10', a execução integral é recomendada como a alternativa mais vantajosa. Esta abordagem está alinhada à economicidade e competitividade exigidas pelos arts. 5º e 11, respeitando todos os critérios estabelecidos no art. 40.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-370-8911  
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a contratação não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme identificado no processo administrativo, ela atende a uma necessidade crucial para garantir a conformidade da Prefeitura Municipal de Catunda/CE com as obrigações legais vigentes, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA deve-se a demandas imprevistas decorrentes de exigências normativas emergentes destinadas à adequação dos processos administrativos às novas normas de envio de informações fiscais e trabalhistas. Conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o planejamento deve assegurar os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, justificando a urgência desta contratação. Além disso, como previsto no art. 75, uma dispensa poderá ser aplicada para viabilizar a contratação imediata, mantendo a Administração em conformidade legal. Medidas corretivas incluirão a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão contínua de riscos para prevenir futuras ausências. Este alinhamento atua em consonância com os objetivos do art. 11, promovendo competitividade e assegurando que a proposta selecionada seja vantajosa e eficaz, favorecendo a Secretaria de Saúde na execução de suas missões estratégicas.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação concentram-se na promoção da economicidade e no uso aprimorado dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, conforme delineado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública apontada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta iniciativa objetiva oferecer suporte técnico especializado, capacitando o setor de gestão de pessoal em consonância com as exigências legais, especialmente no atendimento de orientações e instruções relativas a plataformas informacionais exigidas por entidades de fiscalização como o e-Social, EFD-REINF, DCTFWEB e MIT, conforme a legislação vigente. Como resultado, espera-se um aumento notável na eficiência administrativa, redução de retrabalho e melhoria geral na conformidade regulatória, alicerçando o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e futuras avaliações da contratação.

Os principais resultados esperados incluem uma diminuição significativa dos custos operacionais associados ao manejo de informações e compliance no ambiente de RH, aumentando a eficiência organizacional e diminuindo o retrabalho através da automatização e padronização de processos. Esta contratação otimiza recursos humanos pela racionalização das tarefas cotidianas e pelo treinamento contínuo dos colaboradores envolvidos, minimizando perdas de tempo e elevando a produtividade. Além disso, recursos materiais serão preservados pela prevenção de desperdícios e subutilização tecnológica, enquanto recursos financeiros serão otimizados por meio de redução nos custos unitários e aproveitamento de economias de escala, conforme respaldado pela pesquisa de mercado e pelos princípios de competitividade (art. 11).

Para a execução contínua dos serviços de assessoramento e consultoria, será

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-370-891  
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar de monitoramento, garantindo que a eficiência e a eficácia dos serviços prestados sejam quantificadas por indicadores específicos, como percentuais de economia ou redução de horas trabalhadas, comprovando assim os ganhos estimados e fundamentando o relatório final da contratação, conforme necessário. Esses resultados esperados serão primordiais para justificar o investimento público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e metas organizacionais, visando não apenas a satisfação dos requisitos legais, mas também a melhoria contínua dos serviços públicos prestados, em alinhamento com o art. 11. Caso a demanda apresente um caráter exploratório mais acentuado, impossibilitando estimativas precisas, será fornecida uma justificativa técnica devidamente fundamentada.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratação de serviços especializados para assessoramento técnico e consultoria, voltados à correta geração e envio de informações fiscais e legais da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, apresenta características que demandam uma





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



análise cuidadosa sobre a forma mais **adequada** de aquisição. Considerando os princípios legais estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como economicidade, eficiência e competitividade, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional requerem ponderação específica.

O objeto de contratação, conforme descrito, não é de natureza contínua ou cujo consumo seja incerto, o que poderia favorecer o uso do SRP. A demanda é, antes, por serviços de consultoria específicos e bem delimitados, voltados a garantir conformidade legal e evitar inadimplência frente a órgãos federais e estaduais, conforme disposto na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Nesse cenário, a contratação pontual parece ser mais **adequada**, oferecendo a segurança jurídica imediata e a possibilidade de uma gestão mais direta e contextualizada das obrigações contratuais, atendendo ao previsto no art. 11 da Lei.

Ademais, a estimativa de quantidades a serem contratadas, com base em demandas fixas, fortalece a ideia de que uma contratação específica poderia proporcionar melhor controle e otimização dos recursos empenhados, evitando sobrepreço e superfaturamento, conforme recomendações do art. 11 da mesma lei. A economicidade, portanto, não reside na potencial economia de escala que o SRP poderia oferecer, mas na contratação ajustada às condições atualizadas de mercado, mediante consulta recente e formal a fornecedores, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A escolha por uma licitação específica também se alinha com a capacidade administrativa da Prefeitura, tendo em vista a ausência de um Plano de Contratação Anual estruturado, que poderia facilitar a implementação de um SRP segundo os arts. 82 e 86. A decisão por contratação direta, amparada juridicamente na modalidade de dispensa eletrônica, associada a uma base legal robusta, conforme arts. 18 e 75, ainda promove a celeridade e eficácia necessárias para as obrigações legais e de gestão de pessoal na Secretaria de Saúde de Catunda/CE.

Conclui-se que a modalidade de contratação tradicional é a opção mais **adequada** para esta demanda, visto otimizar o uso de recursos, assegurar eficiência e agilidade no atendimento das normativas legais, garantindo que o interesse público e os resultados pretendidos, conforme parâmetros da Lei nº 14.133/2021, sejam devidamente alcançados.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um elemento que precisa ser analisado cuidadosamente, conforme preceituado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite sua participação, salvo vedação expressa e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, consideramos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para determinar a pertinência dos consórcios na contratação em questão, com base nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma legislação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-370-8911  
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





O objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, requer exame atento quanto à complexidade técnica e ao gerenciamento do contrato. O contexto operacional e a análise de levantamentos de mercado indicam que o fornecimento contínuo desses serviços pode não demandar múltiplas especialidades ou uma combinação de capacidades que justificariam a formação de consórcios. Assim, a participação consorciada pode revelar-se **incompatível** pelo risco de aumentar a complexidade na gestão e execução contratual, contrastando com a simplicidade e economicidade que um fornecedor único pode oferecer. Esta avaliação é reforçada pelo art. 5º que preza pela eficiência e economicidade nas contratações públicas.

No entanto, é importante considerar que, quando viável, consórcios podem proporcionar vantagens em capacidade financeira, embora isso venha aliado a requisitos adicionais de habilitação econômica, tais como o acréscimo de 10% a 30%, conforme o art. 15. Todavia, no cenário atual, as evidências não sugerem benefícios tangíveis significativos advindos da participação consorciada que superem os riscos relacionados à administração e fiscalização acrescida de um consórcio.

Em termos de segurança jurídica e isonomia entre licitantes, a possibilidade de participação de consórcios também apresenta desafios, sobretudo quanto ao compromisso necessário de formação e condução da estrutura consorciada, conforme estipulado no art. 15. Isso pode comprometer a igualdade de condições entre concorrentes e a execução eficiente dos serviços, algo a ser evitado em respeito ao art. 18, §1º, inciso I.

Concluímos, portanto, que, para atender aos 'Resultados Pretendidos' e em alinhamento com o interesse público, legalidade e eficiência, a vedação da participação de consórcios nesta contratação se mostra mais adequada. A decisão é embasada em fundamentação técnica dentro do ETP, garantindo o alinhamento às condições estabelecidas nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que as ações planejadas sejam integradas de maneira eficaz, evitando desperdícios, maximizando recursos e assegurando o cumprimento dos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e economicidade. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração Pública poderá otimizar o uso de recursos e evitar duplicidades ou sobreposição de esforços. Essa visão holística contribui para um planejamento mais coerente das aquisições, resultando em melhorias operacionais substanciais na solução das necessidades identificadas.

Na realização deste estudo, foram examinadas eventuais contratações anteriores, vigentes ou planejadas que compartilhem similaridades técnicas, logísticas ou operacionais com a solução pretendida. Não foram identificadas contratações semelhantes que poderiam ser integradas para obter economia de escala ou padronização. Ademais, nenhum contrato atual está previsto para substituição ou





ajuste em decorrência desta contratação. Os requisitos técnicos, especificações e quantidades estimadas da presente contratação foram considerados independentes de outras aquisições, não estando condicionados nem influenciados por infraestrutura ou serviços adicionais, uma vez que a presente demanda reflete necessidades específicas e intrínsecas à área de gestão de pessoal da Secretaria de Saúde.

Conclui-se, portanto, que a presente análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na modalidade de contratação prevista. Dessa forma, a contratação proposta mantém sua característica independente, como descrito nas seções correspondentes do ETP, alicerçada sob a perspectiva de atender exclusivamente às necessidades identificadas sem previsão anterior. Essa conclusão está alinhada ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a escolha da solução e o planejamento sejam efetuados sem sobreposições ou necessidade de integração com contratos correlatos.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoramento técnico e consultoria, para atender às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, pode implicar potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos. A fim de mitigar essas questões, propõe-se a adoção de soluções tecnológicas sustentáveis que garantam a eficiência no uso de recursos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a pesquisa de mercado realizada, e considerando o caráter técnico do objeto, é crucial assegurar que a infraestrutura tecnológica utilizada, como servidores e computadores, possua o selo Procel A, representando alta eficiência energética, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e eficiência (art. 5º e 12). Além disso, recomenda-se a implementação de práticas de logística reversa para cartuchos de impressão e outros insumos, promovendo não apenas a reutilização e reciclagem, mas também a redução de resíduos.

O uso de ferramentas e plataformas digitais para o assessoramento diminui a necessidade de deslocamento, contribuindo para a redução na emissão de gases de efeito estufa. É igualmente importante que os materiais utilizados sejam oriundos de fontes sustentáveis, e que haja uma manutenção preventiva dos equipamentos, que além de otimizar o desempenho, prolonga sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. As soluções devem ser integradas ao termo de referência, promovendo uma abordagem que equilibre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas mostram-se essenciais para assegurar os resultados pretendidos, promovendo maior sustentabilidade e eficiência, de modo a otimizar recursos e apoiar as práticas administrativas da gestão contratual, respeitando a capacidade administrativa de implementação. Por fim, a proposta mais vantajosa deverá considerar esses critérios de competitividade, garantindo que as soluções sejam implementadas sem criar barreiras indevidas, priorizando a integridade ambiental e o desenvolvimento sustentável (art. 11). Portanto, a adoção de tais medidas é imprescindível para o cumprimento dos objetivos ambientais da contratação.





### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços especializados de assessoramento técnico e consultoria para a geração e envio de obrigações acessórias como e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, se revela plenamente viável dentro das dimensões técnica, econômica, operacional e jurídica. O estudo técnico preliminar realizado apontou claramente a carência técnica atual da Secretaria de Saúde do município de Catunda/CE, em lidar com as crescentes demandas legais conforme a legislação vigente, o que justifica a contratação de uma empresa especializada. Adicionalmente, a análise de mercado indicou a presença de fornecedores aptos a atenderem essa necessidade, com práticas e soluções reconhecidas, garantindo segurança e precisão na prestação dos serviços.

Os quantitativos estimados foram criteriosamente projetados, alinhando-se ao valor referencial do mercado, de modo a assegurar economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos no art. 5º. Assim, esta contratação não apenas visa mitigar riscos relacionados ao não cumprimento das exigências fiscais e sociais, mas também assegura vantagem competitiva e cumprimento dos objetivos licitatórios previstos no art. 11.

Fundamentado na lógica da eficiência e do interesse público, conforme os artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a decisão de prosseguir com a contratação é recomendada. A proposta destaca-se como a melhor solução para otimizar a gestão de pessoal, garantindo a correta prestação de informações fiscais e financeiras pelas entidades públicas envolvidas. Dessa forma, o planejamento estratégico do município é respeitado e promovido, em consonância com a vanguarda legal e de mercado.

Verifica-se, portanto, que a iniciativa não apenas atende às necessidades identificadas e expressa economicidade, mas também se alinha perfeitamente ao interesse público e aos princípios de planejamento eficiente. Sugere-se a continuidade do processo, com a implementação das ações detalhadas neste documento e no Termo de Referência, reafirmando a importância de suprir tecnicamente este serviço indispensável para a Secretaria de Saúde de Catunda/CE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-370-891  
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 10 de novembro de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-370-8911  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

